

## Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2015

1

<b>Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997</b>	<b>Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2015</b>	<b>Emenda da CCJ</b>
		<b>Emenda nº 1 – CCJ</b> Dê-se a seguinte redação à ementa e ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº170, de 2015:
	Acrescenta o art. 105-B à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, nas eleições de 2016.	Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 170, de 2015, de autoria do Senador Romário, que acrescenta o art. 89-A à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, nas eleições de 2016.
	<b>O CONGRESSO NACIONAL</b> decreta:	
	<b>Art. 1º</b> A <a href="#">Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997</a> , passa a vigorar acrescida do seguinte art. 105-B:	<b>Art. 1º</b> A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 89-A:
<b>Art. 89.</b> Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, não sendo a Justiça Eleitoral obrigada a fornecê-los.		
	“ <b>Art. 105-B.</b> A propaganda eleitoral no rádio e na televisão, prevista para a quarta-feira, dia 7 de setembro de 2016, das vinte horas e trinta minutos às vinte e uma horas, será realizada, excepcionalmente, das dezenove horas às dezenove horas e trinta minutos.”	“ <b>Art. 89-A.</b> A propaganda eleitoral no rádio e na televisão, prevista para a quarta-feira, dia 7 de setembro de 2016, das vinte horas e trinta minutos às vinte e uma horas, será realizada, excepcionalmente, das dezenove horas às dezenove horas e trinta minutos.”
<b>Art. 90.</b> Aos crimes definidos nesta Lei, aplica-se o disposto nos <a href="#">arts. 287 e 355 a 364 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965</a> - Código Eleitoral. .....		
	<b>Art. 2º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	

